

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Em 14/12/07
Lido
Assinatura na Plenário

IND 3270 /2007
INDICAÇÃO N°
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEDF.

Em, 14/12/07.

M. Oliveira
Márcio Oliveira Lima
Assessoria de Assessoria de Pessoal

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Senhor Secretário de Transporte que determine às empresas que suspendam a exigência imposta aos estudantes na escolham das linhas de ônibus para uso de passe estudantil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Senhor Secretário de Transporte que determine às empresas que suspendam a exigência imposta aos estudantes na escolham as linhas de ônibus para uso de passe estudantil.

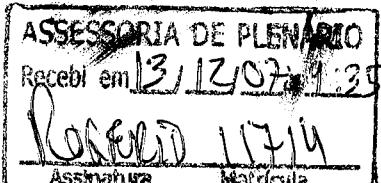
JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender reivindicação dos estudantes do Distrito Federal, os quais estão bastante insatisfeitos com as exigências impostas pelas empresas de ônibus, para uso do passe estudantil. Tais empresas vêm obrigando os estudantes a escolherem um número máximo de duas linhas, para uso do passe estudantil.

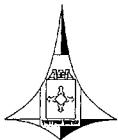
Inexiste na legislação distrital nada que obrigue o aluno a optar por um número máximo de linhas de ônibus. A Lei nº. 239/1992 impõe como requisito para obtenção do passe, somente que o estudante resida ou trabalhe a mais de um quilômetro do estabelecimento em que esteja matriculado e que adquira o máximo de cinqüenta e quatro passes por mês. O decreto nº 22.510/2001, por sua vez, afirma que:

"Art. 13 Os passes estudantis poderão ser utilizados nas linhas operadas pela empresa em que foram adquiridos, ou por outra empresa que compartilhe qualquer das linhas, número e denominação, e que atendam ao deslocamento residência-estabelecimento de ensino e vice-versa."

Câmara Legislativa do Distrito Federal – SAIN – Pq. Rural – Gab. 06
Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70086-900 – fone: 61-348.8062 – fax: 61-348.8063



PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND NO 3270 107
Fls. N° 01 A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Vê-se que a única exigência é a de que a linha utilizada seja correspondente ao trajeto escola/trabalho-estabelecimento de ensino. Portanto, constitui arbitrariedade das empresas de ônibus exigir que os alunos utilizem apenas duas linhas desse benefício.

Considere também a péssima qualidade do serviços prestados à população do Distrito Federal pelas empresas de transporte público, e em especial aos estudantes de baixa renda.

Diante do exposto, Senhor Secretário de Transporte que determine às empresas de ônibus que suspendam a obrigatoriedade imposta aos estudantes, de limitar a escolha ao máximo de duas linhas para uso do passe estudantil.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**
PT/DF

